



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLE nº 23/2023 - Projeto de Lei do Executivo.

Autoria do projeto: Prefeito Municipal Izaías José de Santana.

Assunto do projeto: Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública.

PARECER Nº 327.1/2023/SAJ/RRV

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Dispõe sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública. Possibilidade.

I. DO RELATÓRIO

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Prefeito Izaías, pelo qual se busca ***dispor sobre a consolidação e convalidação do ato negocial de compra e venda, de parte do imóvel particular destinado a promover a implantação de via pública, conforme descrição.***

2. Na Mensagem que acompanha o texto do projeto, o autor informa que a intenção legislativa é ***corrigir ato administrativo, cumprindo-se exigência legal, estando o presente PLE de acordo com a Agenda 2030.***

II. DA FUNDAMENTAÇÃO

1. O art. 30, inciso I, da Constituição Federal autoriza o Município a **legislar sobre assuntos de interesse local.**



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



2. O art. 60 da LOM estabelece que compete ao Prefeito **defender os interesses do Município¹**.
3. No presente PLE encontramos pedido ao Legislativo para corrigir ato administrativo e, assim, cumprir exigência do Cartório de Registro.
4. Com isso, alisando todo o conteúdo apresentado, verificamos que o presente PLE poderá prosseguir seus trâmites legislativos.

III. DA CONCLUSÃO

1. Saliendo que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela **não apresenta qualquer impedimento** que impeça a sua tramitação legislativa, motivo pelo qual entendemos que o projeto **encontra-se apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.
2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Obras, Serviços Públicos e Urbanismo.
3. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.
4. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacaréi, 28 de novembro de 2023

RENATA RAMOS VIEIRA

CONSULTOR JURÍDICO-LEGISLATIVO

OAB/SP Nº 235.902

Jorge Cespedes
Sec. Dir. Jurídico - Mat. 933

¹ “LOM, Artigo 60 - Ao Prefeito, como chefe da administração, compete dar cumprimento às deliberações da Câmara, dirigir, fiscalizar e defender os interesses do Município, bem como adotar, de acordo com a lei, todas as medidas administrativas de utilidade pública, sem exceder as verbas orçamentárias. ”.